



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOS PIONEIROS, 450 - FONE: (065) 544-1530  
78.255 - SORRISO — MATO GROSSO

LEI Nº 056

DATA : 06 DE ABRIL DE 1.988

SÚMULA: DÁ DIMENSÃO QUANTO A LARGURA  
DAS ESTRADAS VICINAIS DO MU-  
NICÍPIO DE SORRISO-MT.

O SENHOR ALCINO MANFROI, PREFEITO MU-  
NICIPAL DE SORRISO FAZ SABER QUE A '  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APRO-  
VOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Todas as pistas de rodagem das '  
estradas vicinais do Município deverão ter no mínimo 12 (do -  
ze) metros de largura.

Art. 2º - Todos os proprietários de terras  
que fazem divisa com estradas vicinais, e ou que estradas cor-  
tarem as propriedades, deverão deixar um limite de 11 (onze )  
metros mínimo a partir do ~~eixo~~ das mesmas.

§ 1º - O disposto neste Artigo, destina- '  
se: 06 (seis) metros para alargamento das estradas, 05 (cin -  
co) metros para possíveis construções de valetas superficiais  
para escoamento das águas pluviais.

Art. 3º - Nas propriedades que já existi -  
rem cercas, ficará a cargo do Executivo Municipal baixar de  
creto limitando o prazo para removê-las conforme o disposto '  
do Artigo 2º § 1º desta Lei e Artigo 171 do código de postura  
do Município.

Art. 4º - É expressamente proibido locação  
de curvas de nível e ou terraços que desaguem nas estradas, '  
bem como o tráfego de implementos de arrasto.

Cont...



# Prefeitura Municipal de Sorriso

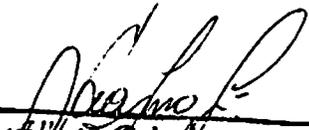
ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOS PIONEIROS, 450 - FONE: (065) 544-1530  
78.265 - SORRISO MATO GROSSO

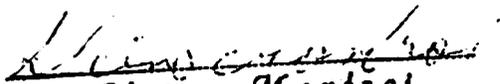
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso-MT ,  
06 de abril de 1.988.

Registre-se e afixe-se

  
Alvaro Dalmatin  
SECRETÁRIO GERAL

SANCIONADO EM 06/04/88

  
Alcino Manfroi  
Prefeito



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 26/87

Data: 11 de março de 1.988

Súmula: Dá Dimensão quanto a Largura das Estradas Vicinais do Município.

" O presidente da Câmara Municipal de sorriso FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Todas as pistas de rolagem das estradas v vicinais do Município deverão ter no Mínimo 12 ( doze) metros de largura.

Art. 2º - Todos os proprietários de terra que fazem divisa com estradas vicinais, e ou que estradas cortarem as propriedades, deverão deixar unlimite de 11 (Onze) metros mínimo apartir do eixo das mesmas.

§ 1º O disposto neste artigo, Destina-se: 06 (seis) metros para alargamento das estradas, 05 (cinco) metros para possíveis construção de valetas superficiais para escoamento das águas pluviais.

Art. 3º - Nas propriedades que já existirem cercas, ficará a cargo do Executivo Municipal baixar decreto limitando prazo para remove-las conforme o disposto do artigo 2º § 1º desta Lei e Artigo 171 do código de postura do município.

Art. 4º - É expressamente proibido locação de curvas de nível e ou terraços que desaguem nass estradas, bem como o tráfego de implementos de arrastão

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, 11 DE AMARÇO DE 1.988.

**APROVADO**

Ao Expediente

Sala das sessões 11/03/88

*Cezario Bedin*  
SECRETARIO

*Laurindo Emilio Koch*  
Presidente



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTÓCOLO

## APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões 111.031.88

*Eugenio Destri*  
1.º SECRETÁRIO

*L. Koch*  
Laurindo Emilio Koch  
Presidente

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N. 267/87

AUTOR: EUGENIO ERNESTO DESTRI

DÁ DIMENSÃO QUANTO A LARGURA DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO.

Art 1º- Todas as pistas de rolagem das estradas vicinais do Município deverão ter no mínimo 12 (Doze) metros de largura.

Art 2º- Todos os proprietários de terra que fazem divisa com estradas vicinais, e ou que as estradas cortarem as propriedades, deverão deixar um limite de 11 (Onze) metros mínimo apartir do eixo das mesmas.

§ 1º- O disposto neste artigo, destina-se: 06 (Seis) metros para alargamento das estradas, e 05 (Cinco) metros para possíveis construção de valetas superficiais para escoamento das águas pluviais.

Art 3º- Nas propriedades que já existirem- cercas os proprietários terão prazo de 120 (Cento e vinte) dias para recua-las conforme o disposto do artigo 2º § 1º desta lei e artgo 171 do Codigo de Posturas do município.

Art 4º- É expressamente proibido locação de curvas de nível e ou terraços que desaguem nas estradas, bem como o táfego de implementos de arrasto.

Art 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1987.

EUGENIO ERNESTO DESTRI  
Vereador P.F.L.

# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

N.º 208/87	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/> Requerimento
	<input type="checkbox"/> Indicação
	<input type="checkbox"/> Emenda

**APROVADO**

At. Expediente

Sala das sessões - 11/08/87

*Epilino F. de S. A.*

SECRETÁRIO

*[Assinatura]*  
Secretário Municipal

AUTOR: EUGÊNIO ERNESTO DESTRI

DÁ DIMENSÃO QUANTO A LARGURA DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO.

Art 1º - Todas as pistas de rolagem das estradas vicinais do Município deverão ter no mínimo 12 (Doze) metros de largura.

Art 2º - Todos os proprietários de terra que fazem divisa com estradas vicinais, e ou que as estradas cortarem as propriedades, deverão deixar um limite de 11 (Onze) metros mínimo a partir do eixo das mesmas.

§ 1º - O disposto neste artigo, destina-se: 06 (Seis) metros para alargamento das estradas, e 05 (Cinco) metros para pontos de construção de valetas superficiais para escoamento das águas pluviais.

Art 3º - Nas propriedades que já existirem cercas os proprietários terão prazo de 120 (Cento e vinte) dias para recusar conforme o disposto no artigo 2º § 1º desta lei e artigo 171 do Código de Posturas do Município.

Art 4º - É expressamente proibido a localização de curvas de nível e ou terracos que desaguem nas estradas, bem como o tápede de implementos de arado.

Art 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1987.

  
EUGÊNIO ERNESTO DESTRI  
Vereador P.F.L.



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTÓCOLO

**APROVADO**

Ao Expediente

Sala das sessões 11/03/88

*Argirio Bedin*  
1.º SECRETÁRIO

*L. Koch*  
Lauro Emilio Koch  
Presidente

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º

AUTOR: EUGENIO ERNESTO DESTRI

## JUSTIFICATIVA

Considerando que, no período chuvoso, as águas não tem em determinados lugares onde escoar.

Considerando que, o empossamento dessas águas provocam atoleiros.

Considerando que, estes atoleiros dificultam o transporte e o trânsito nessas estradas.

Considerando que, para as estradas se conservarem nestes períodos é necessário que sejam embauladas e com valetas para escoamento das águas pluviais.

Sala das sessões 27 de novembro de 1987.

*Eugenio Ernesto Destri*  
EUGENIO ERNESTO DESTRI  
Vereador P.F.L.

# Câmara Municipal de Sarisá

Estado de Mato Grosso



N.º	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/> Requerimento
	<input type="checkbox"/> Indicação
	<input type="checkbox"/> Mensagem
<input type="checkbox"/> Emenda	

**APROVADO**

Sala das Sessões - 11.031.88

*Eugenio Ernesto Destri*

Eugenio Ernesto Destri  
Presidente

U T O R: EUGENIO ERNESTO DESTRI

## J U S T I F I C A T I V A

Considerando que, no período chuvoso, as águas não tem em determinados lugares onde escoar.

- Considerando que, o empossamento dessas águas provocam atoleiros.

Considerando que, estes atoleiros dificultam o transporte e o trânsito nessas estradas.

- Considerando que, para as estradas se conservarem nestes períodos é necessário que sejam embuladas e com valetas para escoamento das águas pluviais.

Sala das sessões 27 de novembro de 1987.

  
EUGENIO ERNESTO DESTRI  
Vereador P.F.L.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 26/87 - que dá Dimensão quanto a largura das Estradas vicinais.

Relator. Vereador Eugenio Ernesto Destri

Relatório: O Vereador Eugenio Ernesto Destri entra plenário na eminência do reconhecimento Legal pela Casa.

### EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto é constitucional uma vez que a Lei é de iniciativa do Legislativo.
2. LEGALIDADE: O Projeto não fere nenhum Preceito Legal.
3. REGIMENTALIDADE: O Projeto cumpre todas as exigências regimentais.
4. VOTO: 03 ( três ) votos favoráveis.
5. CONCLUSÃO: Após analisar e estudar este Projeto os Vereadores chegaram a seguinte conclusão, O Vereador Eugenio Ernesto destri é favorável pelo exposto na justificativa, O Vereador Argino Bedin é favorável pois acha necessário essa Largura das estradas porque sem este espaço não tem condições de se fazer levantamento e as canalizações das águas pluviais e Vereador Aureliano Pereira da Silva Também é de parecer favorável ao Projeto de Lei Nº 26/87.

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 1.987

VEREADOR: \_\_\_\_\_

EUGENIO ERNESTO DESTRI - PRESIDENTE -

VEREADOR: \_\_\_\_\_

AURELIANO PERIRA DA SILVA - SECRETÁRIO -

VEREADOR: \_\_\_\_\_

ARGINO BEDIN - MEMBRO -



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER - ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 26/87 - Dá dimensão quanto a largura das Estradas Vicinais do Município.

O projeto ora em análise não fere nenhum preceito constitucional e Lei Municipal vigente.

O atual Código de Postura na sua íntegra não estipula a largura das estradas vicinais, ficando o projeto em pauta estipulando a largura das pista de rolagem das estradas vicinais do nosso município.

Sorriso, 10 de Dezembro de 1987.

*Vanella*

ANA LUCIA SIQUEIRA VANZELLA  
-Asses. Técnica Legislativa-



# Câmara Municipal de Sorriso

★ □ ★ □ ★ □ ★  
ESTADO DE MATO GROSSO

**APROVADO**

Ao Expediente

Sala das sessões 11/03/88

*Argino Bedin*  
1.º SECRETÁRIO

*Laurindo Emilio Koch*  
Presidente

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

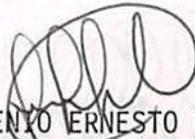
Nº \_\_\_\_\_

AUTOR:

EMENDA ALTERNATIVA AO ARTIGO 3º  
DO PROJETO LEI Nº 26/87

Art 3º - Nas propriedades que já existirem cercas, ficará a cargo do Executivo Municipal baixar decreto limitando prazo para remove-las conforme o disposto do artigo 2º § 1º desta lei e artigo 171 do Código de Posturas do município.

Sala das sessões, 11 de março de 1988.

  
EUGENIO ERNESTO DESTRI  
Vereador P.F.L.

# Câmara Municipal de Sorriso

\*   \*   \*   \*   \*   \*  
ESTADO DE MATO GROSSO

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Reduimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 0 auto; width: 80%;"> <p style="text-align: center; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">APPROVADO</p> <p style="text-align: center;">At. Expediente</p> <p style="text-align: center;">Data: 11/03/88</p> <p style="text-align: center;"><i>Agilino F. de S. P.</i></p> <p style="text-align: center;">1. SECRETARIO</p> <hr/> <p style="text-align: center;"><i>Blair</i></p> <p style="text-align: center;">Presidente</p> </div>
--	---	--

AUTOR:

EMENDA ALTERNATIVA AO ARTIGO 3º  
DO PROJETO LEI Nº 26/87

Art 3º - Nas propriedades que já existiram cercas, ficará a cargo do Executivo Municipal pagar decreto limitando para para remove-las conforme o disposto do artigo 2º § 1º desta lei e artigo 171 do Código de Posturas do município.

Sala das sessões 11 de março de 1988.

  
**EUZENIR ERNESTO DESTRI**  
 Vereador P.F.L.



# Câmara Municipal de Sorriso

★ □ ★ □ ★ □ ★  
ESTADO DE MATO GROSSO

**APROVADO**

Ao Expediente

Sala das sessões 11/03/88

*Argino Bedin*  
1.º SECRETÁRIO

*Laurindo Emilio Koch*  
Presidente

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº .....

AUTOR:

## EMENDA ALTERNATIVA AO ARTIGO 3º DO PROJETO LEI Nº 26/87

Art 3º - Nas propriedades que já existirem cercas, ficará a cargo do Executivo Municipal baixar decreto limitando prazo para remove-las conforme o disposto do artigo 2º § 1º desta lei e artigo 171 do Código de Posturas do município.

Sala das sessões 11 de março de 1988.

EUGENIO ERNESTO DESTRI  
Vereador P.F.L.

# Câmara Municipal de Sorriso

\*   \*   \*   \*   \*   \*  
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p style="font-size: 1.2em; font-weight: bold; color: blue;">APPROVADO</p> <p>At. Expediente: 111.251/88</p> <p>Sala das Sessões: 11/25/88</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> </div> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Presidente da Câmara Municipal de Sorriso</p>
----	---	--

AUTOR:

EMENDA ALTERNATIVA AO ARTIGO 3º  
DO PROJETO LEI Nº 25/87

Art 3º - Nas providências que já existi-  
rem cercas, ficará a cargo do Executivo Municipal deixar decreto limitando pra-  
zo para remove-las conforme o disposto do artigo 2º § 1º desta lei e artigo 171  
do Código de Posturas do município.

Cala das sessões 11 de março de 1988.

  
**EUGENIO ERNESTO DESTRI**  
 Vereador P.F.L.



# Câmara Municipal de Sorriso

★ □ ★ □ ★ □ ★

ESTADO DE MATO GROSSO

**APROVADO**

Ao Expediente

Sala das sessões 11/03/88

*Argirio Bedin*

1.º SECRETÁRIO

*Laurindo Emilio Koch*  
Presidente

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº .....

AUTOR:

## EMENDA ALTERNATIVA AO ARTIGO 3º DO PROJETO LEI Nº 26/87

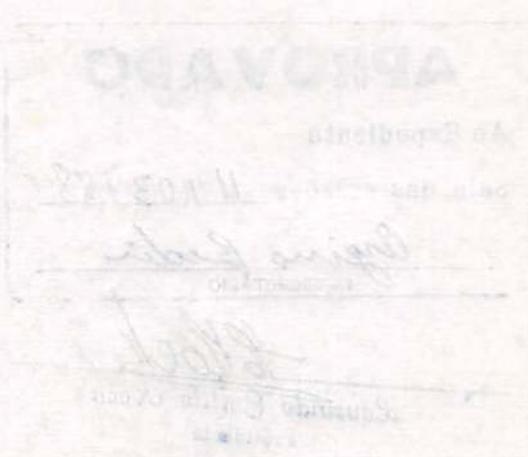
Art 3º - Nas propriedades que já existirem cercas, ficará a cargo do Executivo Municipal baixar decreto limitando prazo para remove-las conforme o disposto do artigo 2º § 1º desta lei e artigo 171 do Código de Posturas do município.

Sala das sessões 11 de março de 1988.

EUGENIO ERNESTO DESTRI  
Vereador P.F.L.

# Câmara Municipal de Soriso

★ □ ★ □ ★ □ ★ □ ★  
ESTADO DE MATO GROSSO

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Resolúção <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Mensagem <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	
--	---	--

AUTOR:

EMENDA ALTERNATIVA AO ARTIGO 3º  
DO PROJETO LEI Nº 26/87

Art 3º - Nas propriedades que já existi-  
rem cercas, ficará a cargo do Executivo Municipal deixar de cercar as  
terras para removê-las conforme o disposto do artigo 2º § 1º desta lei e artigo 171  
do Código de Posturas do município.

Sala das Sessões 11 de março de 1988.

  
 EUZÉBIO ERNESTO DESTRI  
 Vereador P.F.L.



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTÓCOLO

## APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões 11/03/88

*Ciríaco Bedin*  
1.º SECRETÁRIO

*Laurindo Emilio Koch*  
Presidente

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 26/87

AUTOR: EUGENIO ERNESTO DESTRI

DÁ DIMENSÃO QUANTO A LARGURA DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO.

Art 1º- Todas as pistas de rolagem das estradas vicinais do Município deverão ter no mínimo 12 (Doze) metros de largura.

Art 2º- Todos os proprietários de terra que fazem divisa com estradas vicinais, e ou que as estradas cortarem as propriedades, deverão deixar um limite de 11 (Onze) metros mínimo apartir do eixo das mesmas.

§ 1º- O disposto neste artigo, destina-se: 06 (Seis) metros para alargamento das estradas, e 05 (Cinco) metros para possíveis construção de valetas superficiais para escoamento das águas pluviais.

Art 3º- Nas propriedades que já existirem- cercas os proprietários terão prazo de 120 (Cento e vinte) dias para recua-las conforme o disposto do artigo 2º § 1º desta lei e artgo 171 do Codigo de Posturas do município.

Art 4º- É expressamente proibido locação de curvas de nível e ou terraços que desaguem nas estradas, bem como o táfego de implementos de arrasto.

Art 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1987.

*Eugenio Ernesto Destri*  
EUGENIO ERNESTO DESTRI  
Vereador P.F.L.





# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTÓCOLO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º .....

AUTOR:

EUGENIO ERNESTO DESTRI

## JUSTIFICATIVA

Considerando que, no período chuvoso, as águas não tem em determinados lugares onde escoar.

Considerando que, o empossamento dessas águas provocam atoleiros.

Considerando que, estes atoleiros dificultam o transporte e o trânsito nessas estradas.

Considerando que, para as estradas se conservarem nestes períodos é necessário que sejam embauladas e com valetas para escoamento das águas pluviais.

Sala das sessões 27 de novembro de 1987.

  
EUGENIO ERNESTO DESTRI  
Vereador P.F.L.



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTÓCOLO

## APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões 11/03/88

*Argirio Bedin*  
1.º SECRETÁRIO

*Laurindo Emilio Koch*  
Presidente

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 26/87

AUTOR: EUGENIO ERNESTO DESTRI

DÁ DIMENSÃO QUANTO A LARGURA DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO.

Art 1º- Todas as pistas de rolagem das estradas vicinais do Município deverão ter no mínimo 12 (Doze) metros de largura.

Art 2º- Todos os proprietários de terra que fazem divisa com estradas vicinais, e ou que as estradas cortarem as propriedades, deverão deixar um limite de 11 (Onze) metros mínimo apartir do eixo das mesmas.

§ 1º- O disposto neste artigo, destina-se: 06 (Seis) metros para alargamento das estradas, e 05 (Cinco) metros para possíveis construção de valetas superficiais para escoamento das águas pluviais.

Art 3º- Nas propriedades que já existirem, cercas os proprietários terão prazo de 120 (Cento e vinte) dias para recua-las conforme o disposto do artigo 2º § 1º desta lei e artgo 171 do Codigo de Posturas do município.

Art 4º- É expressamente proibido locação de curvas de nível e ou terraços que desaguem nas estradas, bem como o táfego de implementos de arrasto.

Art 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1987.

EUGENIO ERNESTO DESTRI  
Vereador P.F.L.

# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso



**APPROVADO**  
Ao Expediente  
Seja das sessões de 11/05/87  
*[Signature]*  
O SECRETÁRIO

*[Signature]*  
Eduardo Emilio Koch  
Presidente

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Regimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 26/87

AUTOR:

*[Signature]*



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTÓCOLO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º .....

AUTOR:

EUGENIO ERNESTO DESTRI

## JUSTIFICATIVA

Considerando que, no período chuvoso, as águas não tem em determinados lugares onde escoar.

Considerando que, o empossamento dessas águas provocam atoleiros.

Considerando que, estes atoleiros dificultam o transporte e o trânsito nessas estradas.

Considerando que, para as estradas se conservarem nestes períodos é necessário que sejam embauladas e com valetas para escoamento das águas pluviais.

Sala das sessões 27 de novembro de 1987.

EUGENIO ERNESTO DESTRI

Vereador P.F.L.



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTÓCOLO

**APROVADO**

Ao Expediente

Sala das sessões 11/03/88

*Argino Bedin*  
1.º SECRETÁRIO

*Lauro Emilio Koch*  
Presidente

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 26/87

A U T O R: EUGENIO ERNESTO DESTRI

DÁ DIMENSÃO QUANTO A LARGURA DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO.

Art 1º- Todas as pistas de rolagem das estradas vicinais do Município deverão ter no mínimo 12 (Doze) metros de largura.

Art 2º- Todos os proprietários de terra que fazem divisa com estradas vicinais, e ou que as estradas cortarem as propriedades, deverão deixar um limite de 11 (Onze) metros mínimo apartir do eixo das mesmas.

§ 1º- O disposto neste artigo, destina-se: 06 (Seis) metros para alargamento das estradas, e 05 (Cinco) metros para possíveis construção de valetas superficiais para escoamento das águas pluviais.

Art 3º- Nas propriedades que já existirem cercas os proprietários terão prazo de 120 (Cento e vinte) dias para recua-las conforme o disposto do artigo 2º § 1º desta Lei e artigo 171 do Código de Posturas do município.

Art 4º- É expressamente proibido locação de curvas de nível e ou terraços que desaguem nas estradas, bem como o táfego de implementos de arrasto.

Art 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1987.

*Eugenio Ernesto Destri*  
EUGENIO ERNESTO DESTRI  
Vereador P.F.L.



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTÓCOLO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º .....

AUTOR: EUGENIO ERNESTO DESTRI

## JUSTIFICATIVA

Considerando que, no período chuvoso, as águas não tem em determinados lugares onde escoar.

Considerando que, o empossamento dessas águas provocam atoleiros.

Considerando que, estes atoleiros dificultam o transporte e o trânsito nessas estradas.

Considerando que, para as estradas se conservarem nestes períodos é necessário que sejam embauladas e com valetas para escoamento das águas pluviais.

Sala das sessões 27 de novembro de 1987.

  
EUGENIO ERNESTO DESTRI  
Vereador P.F.L.

Commonwealth of Massachusetts

State of Massachusetts

	<p>1. Name of the person or corporation</p> <p>2. Address of the person or corporation</p> <p>3. Nature of the business</p> <p>4. Date of incorporation</p> <p>5. Name of the president or manager</p> <p>6. Name of the secretary</p> <p>7. Name of the treasurer</p> <p>8. Name of the agent for service of process</p>	<p>9. State of incorporation</p> <p>10. Date of filing</p> <p>11. Name of the filer</p> <p>12. Signature of the filer</p>
--	---	---

13. I hereby certify that the foregoing is a true and correct copy of the original as filed in the office of the Secretary of the Commonwealth.

14. Witness my hand and seal of office this \_\_\_\_\_ day of \_\_\_\_\_, 19\_\_\_\_.

15. \_\_\_\_\_  
Secretary of the Commonwealth



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTÓCOLO

**APROVADO**

Ao Expediente

Sala das sessões 11/103/88

*Argino Bedin*  
1.º SECRETÁRIO

*Lautindo Emilio Koch*  
Presidente

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 26/87

A U T O R: EUGENIO ERNESTO DESTRI

DÁ DIMENSÃO QUANTO A LARGURA DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO.

Art 1º- Todas as pistas de rolagem das estradas vicinais do Município deverão ter no mínimo 12 (Doze) metros de largura.

Art 2º- Todos os proprietários de terra que fazem divisa com estradas vicinais, e ou que as estradas cortarem as propriedades, deverão deixar um limite de 11 (Onze) metros mínimo apartir do eixo das mesmas.

§ 1º- O disposto neste artigo, destina-se: 06 (Seis) metros para alargamento das estradas, e 05 (Cinco) metros para possíveis construção de valetas superficiais para escoamento das águas pluviais.

Art 3º- Nas propriedades que já existirem cercas os proprietários terão prazo de 120 (Cento e vinte) dias para recua-las conforme o disposto do artigo 2º § 1º desta Lei e artgo 171 do Código de Posturas do município.

Art 4º- É expressamente proibido locação de curvas de nível e ou terraços que desaguem nas estradas, bem como o táfego de implementos de arrasto.

Art 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1987.

*Eugenio Ernesto Destri*  
EUGENIO ERNESTO DESTRI  
Vereador P.F.L.



**Câmara Municipal de Sorriso**  
Estado de Mato Grosso

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º .....

T O R: EUGENIO ERNESTO DESTRI

J I S T I F I C A T I V A

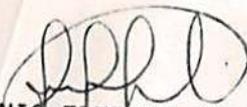
Considerando que, no período chuvoso, as águas não tem em determinados lugares onde escoar.

Considerando que, o empossamento dessas águas provocam atoleiros.

Considerando que, estes atoleiros dificultam o transporte e o tráfego nessas estradas.

Considerando que, para as estradas se conservarem nestes períodos, necessário que sejam embauladas e com valetas para escoamento das águas pluviais.

Sala das sessões, 7 de novembro de 1987.

  
EUGENIO ERNESTO DESTRI  
Proprietor P.F.L.

